

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



CONTRATO PMM Nº. 01.175 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB E BANDA GRAFITH.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº. 09.151.861.0001-45, com sede na Rua Manoel Marques, 33, Centro, Malta- Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Benedito de Lucena Filho, brasileiro, casado, portador do CIC nº 251.590.384-34, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 05.088.013/0001-88 com sede na Rua Irineu Costa, 132- letra "A"- Pitimbu Natal-RN, neste ato representado pela Sra. Angélica Dias de Araújo CPF nº 082.799.968-26 RG nº 16.493.723-7 SSP/SP, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE Nº.012/2016** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da banda **BANDA GRAFITH**, para apresentação artística no dia 26 de dezembro de 2016, em praça pública, comemorando 66 anos de Emancipação Política do município de MALTA para apresentação artística no dia 26 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2016 a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da BANDA GRAFITH, através de empenho ordinário.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em RS 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)* que serão pagãos parceladamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato serão oriundos do orçamento de 2016, Unidade Orçamentária 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, Classificação Funcional 13 392 2018 2058 Promoção de Eventos Culturais e Artísticos Objetivo: Promover os eventos do Município, com recursos próprios/FPM/ICMS, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

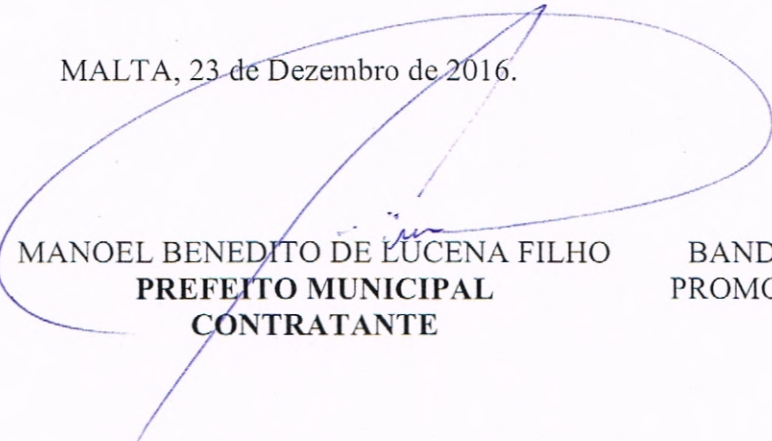
Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as conseqüências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

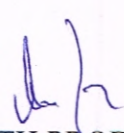
CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro que pertencer o município de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

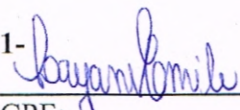
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MALTA, 23 de Dezembro de 2016.


MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E
PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: _____

2-


CPF: _____